

I Encontro Nacional de Atenção à Saúde do Servidor

**Adicionais ocupacionais
promovem melhorias nos
ambientes de trabalho?**

Questões para reflexão:

- Pagamento de adicionais é política de promoção à saúde?
- É correto desvincular os pagamentos dos adicionais da política de promoção à saúde?
- Como corrigir as distorções para concessão: critérios, forma e base de cálculo?
- Programa de Promoção à Saúde e Vigilância dos Ambientes de Trabalho (NR 7 e NR 9): alternativa para enfrentar a cultura de monetização da saúde?

ADICIONAIS OCUPACIONAIS



**DIREITO
CONSTITUCIONAL DE
TODOS OS
TRABALHADORES**

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS SOCIAIS

– Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

–XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

–XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

RISCO

- CONCEITO
 - PROBABILIDADE
 - COEFICIENTE DE INCIDÊNCIA
 - INERENTE
- REDUÇÃO DO RISCO
 - ELIMINAÇÃO
 - CONTROLE
 - COLETIVO
 - INDIVIDUAL

NORMAS REGULAMENTADORAS

- EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
- LIMITE DE TOLERÂNCIA
- PERICULOSIDADE
- INSALUBRIDADE

Questões para reflexão:

- Pagamento de adicionais é política de promoção à saúde?
- É correto desvincular os pagamentos dos adicionais da política de promoção à saúde?
- Como corrigir as distorções para concessão: critérios, forma e base de cálculo?
- Programa de Promoção à Saúde e Vigilância dos Ambientes de Trabalho (NR 7 e NR 9): alternativa para enfrentar a cultura de monetização da saúde?

MONETIZAÇÃO DO RISCO

- O PAGAMENTO DOS ADICIONAIS É UMA FORMA PERVERSA DE SE PAGAR PELA SUBTRAÇÃO DA SAÚDE, EM SUAVES PRESTAÇÕES MENSAIS.
- O NÃO PAGAMENTO DOS ADICIONAIS É UMA FORMA PERVERSA DE SE SUBTRAIR A SAÚDE DE GRAÇA.

Questões para reflexão:

- Pagamento de adicionais é política de promoção à saúde?
- É correto desvincular os pagamentos dos adicionais da política de promoção à saúde?
- Como corrigir as distorções para concessão: critérios, forma e base de cálculo?
- Programa de Promoção à Saúde e Vigilância dos Ambientes de Trabalho (NR 7 e NR 9): alternativa para enfrentar a cultura de monetização da saúde?

LEGISLAÇÃO

- NORMAS REGULAMENTADORAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO
 - NR 15 - Atividades e Operações Insalubres
 - NR 16 - Atividades e Operações Perigosas

NR 15 - Atividades e Operações Insalubres

- São consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem:
 - 15.1.1. Acima dos limites de tolerância previstos nos Anexos n.ºs 1, 2, 3, 5, 11 e 12;
 - 15.1.2. Revogado.
 - 15.1.3. Nas atividades mencionadas nos Anexos n.ºs 6, 13 e 14;
 - 15.1.4. Comprovadas através de laudo de inspeção do local de trabalho, constantes dos Anexos n.ºs 7, 8, 9 e 10.

ATIVIDADES OU OPERAÇÕES INSALUBRES

- RUÍDO CONTÍNUO OU INTERMITENTE
- RUÍDOS DE IMPACTO
- VIBRAÇÃO
- CALOR
- FRIO
- RADIAÇÕES IONIZANTES
- RADIAÇÕES NÃO-IONIZANTES
- AGENTES QUÍMICOS
- POEIRAS MINERAIS
- CONDIÇÕES HIPERBÁRICAS
- AGENTES BIOLÓGICOS

EXPOSIÇÃO MÚLTIPLA

- No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa.

- Entende-se por "Limite de Tolerância", para os fins desta Norma, a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará dano à saúde do trabalhador, **durante a sua vida laboral.**

geral que conservem ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

– com a utilização de equipamento de proteção individual.

NR 16 - Atividades e Operações Perigosas

- EXPLOSIVOS
- INFLAMÁVEIS

PENOSIDADE

- Um conjunto de situações ligadas principalmente às formas de organização do trabalho, que constituem para os trabalhadores uma extrapolação dos seus limites físico-mental-emocionais ...(Leny Sato)

BASE DE CÁLCULO

- **INSALUBRIDADE**

- Há 3 graus de insalubridade e os empregados que atuam em serviços insalubres devem receber adicional de 10% (grau mínimo), 20% (grau médio) ou 40% (grau máximo) sobre o salário mínimo regional.

BASE DE CÁLCULO

- PERICULOSIDADE
 - O exercício de trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros da empresa.

LEI Nº 8.270 - DE 19 DE DEZEMBRO DE 1991

- **Art. 12** - Os servidores civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais perceberão adicionais de insalubridade e de periculosidade, nos termos das normas legais e regulamentares pertinentes aos trabalhadores em geral e calculados com base nos seguintes percentuais:
 - I - cinco, dez e vinte por cento, no caso de insalubridade nos graus mínimo, médio e máximo, respectivamente;
 - II - dez por cento, no de periculosidade.

BASE DE CÁLCULO

- SALÁRIO
 - COMPRA DA FORÇA DE TRABALHO
- ADICIONAL
 - SUBTRAÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO

Questões para reflexão:

- Pagamento de adicionais é política de promoção à saúde?
- É correto desvincular os pagamentos dos adicionais da política de promoção à saúde?
- Como corrigir as distorções para concessão: critérios, forma e base de cálculo?
- Programa de Promoção à Saúde e Vigilância dos Ambientes de Trabalho (NR 7 e NR 9): alternativa para enfrentar a cultura de monetização da saúde?

Programa de Promoção à Saúde e Vigilância dos Ambientes de Trabalho

- PARADIGMA

- SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO
("MEDICINA DO TRABALHO")

- NORMAS REGULAMENTADORAS 7 E 9

- SAÚDE DO TRABALHADOR

- TRABALHADOR AGENTE

José Carlos do Carmo (Kal)

jccarmo@sti.com.br

jose.carmo@mte.gov.br